



216
D

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ

LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP



214
D

SUMARIO

1. SUMÁRIO 2
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3
2. EMPRESA 3
- 2.1 APRESENTAÇÃO 3
- 2.2 HISTORICO 3
- 2.3 CRISE ECONOMICA FINANCEIRA DA EMPRESA 3
3. FUNÇÃO SOCIAL – EMPREGOS DIRETOS E SEUS REFLEXOS 4
4. PRINCIPAL PRODUTO 4
5. PRINCIPAIS CLIENTES 4
6. PRINCIPAIS FORNECEDORES 5
7. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO 6
- 7.1 CREDORES CONCURSAIS 6
- 7.2 CLASSE I TRABALHISTAS 6
- 7.3 CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL 6
- 7.4 CLASSE III CREDORES QUIROGRAFARIOS 6
- 7.5 CLASSE IV – ME OU EPP 7
8. ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATEGICO DE RECUPERAÇÃO 7
- 8.1 INTRODUÇÃO 7
- 8.2 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO 7
- 8.3 DA VENDAS DE ATIVOS 7
- 8.4 NOVOS CREDITOS 7
9. PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTA AOS CREDORES 8
- 9.1 CREDORES COM GARANTIA REAL 8
- 9.2 CREDORES QUIROGRAFARIOS 8
- 9.2.1 CREDORES COM SALDO INFERIOR A R\$ 40.000,00 REAIS 8
- 9.2.2 CREDORES COM SALDO SUPERIOR A R\$100.000,00 REAIS 9
10. GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO 9
11. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS 9
12. CESSÕES DE CREDITOS 9
13. GARANTIAS PESSOAIS 9
- 13.1 LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS 9
- 13.2 DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES 10
14. GARANTIAS REAIS 10
- 14.1 LIBERAÇÃO DE GARANTIAS REAIS 10
- 14.2 RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBIVEIS E OU TITULOS DE CREDITO 10
15. PÓS – HOMOLOGAÇÃO – EFEITOS DO PLANO 10
- 15.1 VINCULAÇÃO DO PLANO 10
- 15.2 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS 10
- 15.3 PROCESSOS JUDICIAIS 11
16. MODIFICAÇÃO DO PLANO 11
17. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO 11
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS 11



218
D

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da lei 11.101/2005 (nova Lei de Falências e Recuperações de Empresas) sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP**.

A Empresa requereu em 19/09/2016, o benefício legal de Recuperação Judicial, cujo deferimento ocorreu em 23/09/2016. Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP**, consoante os ditames do artigo 50 da lei 11.101/2005.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Nova Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso II da Lei 11.101/2005 é objeto do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos da **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP**.

2- EMPRESA

2.1. APRESENTAÇÃO

LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.623.081/0001-65, com contrato social e respectivas alterações registradas perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 3490521, com sede no Entroncamento da Rodovia ERS 342, com a ERS 522, anexo Posto 44, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul – Cep 98.770-000.

2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA ATÉ O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Empresa **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP**, desde sua constituição em 28 de setembro de 2010, é empresa sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como sócios e administradores o Sr. Luiz Carlos Padilha Pereira e Sra. Marisane Amaral Pereira, devidamente qualificados no Contrato Social Consolidado, sendo que a Ficha Cadastral Completa da Junta Comercial encontra-se anexa, demonstrando sua regularidade.

A empresa requerente atua no ramo mercantil de Transporte Rodoviários de Cargas.

2.3. CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA DA EMPRESA

Retratado o histórico da empresa e sua atuação, passa-se a abordar os aspectos que levaram a Requerente à atual e grave situação econômico-financeira. Senão vejamos:

Como referido anteriormente, a empresa foi constituída em 2010, porém em 2012 fez uma parceria com a empresa Moinho Ijuí no transporte de farinha, e a empresa Pirahy Alimentos, no transporte de arroz, e conseqüentemente fez investimentos com a aquisição de novos veículos.



219
D

Ocorre que a recente crise econômica que atingiu não só o nosso país, mas o restante do mundo atingiu sensivelmente a empresa, a qual vem enfrentando dificuldades financeiras, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira. Notadamente a carga tributária também tem sido a vilã da decadência da **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP**, entre outros, sendo este um dos motivos do requerimento de Recuperação judicial. Não obstante, nestes últimos 04 (quatro) anos foi obrigada a uma completa reestruturação no seu modelo de atuação com a aquisição de equipamentos mais modernos e capazes de atender à demanda de dois grandes clientes com aquisições de modernos caminhões e semi-reboques. Referidos investimentos não tiveram o retorno planejado e esperado, em razão da forte crise financeira, por demais recessiva que assolou a economia do país, refletindo principalmente em seus principais clientes que tivera uma acentuada queda crescente em suas vendas.

Com isso, os faturamentos e rentabilidade da operação sofreram reduzida queda, e aliado à nova sistemática do transporte abaixando o número de horas utilizáveis de seus caminhões. Para satisfazer suas obrigações com as prestações, salários, trabalhistas, fiscais e com fornecedores, outra alternativa não restou senão o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma eventual falta de capital de giro. Diante de todos esses motivos, a **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP**, teve sua atividade comercial severamente abalada, inclusive com a redução da margem de lucro.

3- FUNÇÃO SOCIAL – EMPREGOS DIRETOS E SEUS REFLEXOS

Como citado na inicial do pleito de Recuperação Judicial, a empresa recuperanda espera manter o seu quadro de funcionários, além de gerar milhares de empregos sobre os produtos transportados.

4- PRINCIPAL PRODUTO

Transporte de cargas representa 100% do seu faturamento.

5- PRINCIPAIS CLIENTES

Moinho Ijuí e Pirahy Alimentos são seus principais cliente respondendo por 85% do seu faturamento.

6. PRINCIPAIS FORNECEDORES

Formado por empresas de fornecimentos de peças, redes de pneus e postos de Combustíveis nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

7. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme artigo 49 da LFR, a estrutura do endividamento da **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** condiciona a este PRJ as pessoas físicas e

CNPJ nº 12.623.081/0001-65 – Endereço: Entroncamento com a Rodovia ERS 342, com a ERS 522, anexo Posto 44 – Ijuí/RS – Cep 98.700-000



270
D

jurídicas mencionada na lista de credores apresentada a qual devera ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Eminente Administrador Judicial (art. 7 parágrafo 2*) ou por decisões judiciais futuras.

São consideradas todas as dividas e obrigações existentes vencidas e / ou vincendas até o momento do ajuizamento do Pedido de Recuperação.

7.1- CREDORES CONCURSAIS

A **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** possui neste momento conforme Lista Provisória de Credores de fl. 205, que consta nos autos e serão utilizados para o Edital de Convocação, credores concursais dividido em 3 classes cujos créditos totalizam o valor de R\$ 1.043.196,15 (um milhão e quarenta e mil, cento e noventa e seis reais e quinze centavos), que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos reclamações trabalhistas, etc. (art.7* parágrafo 1).

Dessa forma o quadro geral de credores apresentado nos autos da Recuperação Judicial poderá modificar-se, sendo que, neste caso para aplicações contidas no PRJ será considerada a relação de credores apresentada pelo Eminente Administrador Judicial, nos termos descritos no parágrafo 2* do artigo 7*, da LFR. A projeção de pagamentos elaborada para este PRJ tem como base os valores inicialmente relacionados sendo que eventuais divergências apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado acarretara apenas na alteração das porcentagens destinadas aos credores.

Havendo credito não relacionado pela **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** ou pelo Administrador Judicial em razão de eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza em discussão judicial ou não estes também estarão sujeitos aos efeitos da PRJ em todos os seus aspectos e premissas.

7.2 Classe I – Credores Trabalhista

A empresa Recuperanda não possui credores trabalhistas.

7.3 Classe II – Credores com Garantia Real

Os titulares de créditos com Garantia Real não estão representados à fl. 205, que somam R\$ 356.806,35 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

7.4 Classe III – Credores Quirografários

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 5 (cinco) credores que soma o montante de R\$ 685.638,96 (seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

7.5 Classe IV – ME ou EPP

A titular do crédito de micro empresa importa em R\$ 750,84 (setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).



221
D

8. ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

8.1. INTRODUÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial têm por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP**, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

O Plano é focado na preservação dos interesses de seus CREDORES e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação da empresa e de mercado.

8.2. Dos meios Empregados na Recuperação

O plano prevê a recuperação da Transportadora por meio das seguintes práticas operacionais.

- (1) Reestruturação do endividamento com estabelecimento de prazos e custos compatíveis com a sua atual atividade;
- (2) Possibilidade de capitalização de créditos de credores quirografários;
- (3) Realização de alianças estratégicas com outras empresas do setor de transportes buscando o aumento ou sustentação dos volumes de faturamento mensal, ou trabalhando com fretes retornos aproveitando a capacidade disponível.

8.3 Novos Créditos

A **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** poderá tomar novas linhas de crédito para viabilizar o financiamento de seu capital de giro e crescimento. Conforme previsto em Lei, tais créditos novos serão prioritários em relação aos Créditos do Plano.

A **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** poderá realizar operações de descontos de seus recebíveis ou utilizar seus recebíveis, estoques e demais ativos como garantia para novas linhas de crédito.

A **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** também poderá contratar fianças bancárias, cartas de créditos ou outros instrumentos que sirvam de garantia para a obtenção de crédito com outras instituições financeiras ou fornecedores de forma a viabilizar seu capital de giro.

8.4 Adiantamento e Fomento

Diante da dificuldade de fornecimento para garantir a continuidade da operação da **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** poderá realizar adiantamentos e fomentos a seus fornecedores credores ou na recuperação judicial, de forma a viabilizar a continuidade da operação comercial da empresa.

9. PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTA AOS CREDORES

Novação – Todos os créditos são novados por este Plano. Os créditos novados, após a aplicação das condições previstas no Plano, constituirão a denominada Dívida Reestruturada.

di



222
D

Quitação – Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos novados de acordo com este Plano, de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive, mas não exclusivamente, juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores. O pagamento de eventuais créditos trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

Este Plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas, conforme prevê o art. 50 da Lei 11.101/2005.

O presente plano PRJ foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFR, no intuito de manter a sua atividade de operação, função social, geração de emprego, renda e principalmente a liquidação de seus débitos juntos aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Todos os esforços de direcionamento da gestão da **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** conforme demonstrado no decorrer deste PRJ, projetam o desejo de se recuperar-se sendo para tanto necessário um reescalonamento no pagamento das dívidas relacionadas e a diminuição de seus encargos, de modo a viabilizar o cumprimento de tais obrigações com a recomposição do fluxo de caixa necessário, a saber:

9.1 Credores com Garantia Real

Os credores com Garantia real é proposto o seguinte plano de pagamento, deságio e amortizações sem a incidência de juros ou atualização monetária do dia do pedido da recuperação Judicial 23/09/2016 até a aprovação pelos credores na Assembléia de aprovação do Plano e a homologação pelo competente juiz da recuperação judicial.

Prazo: 10 anos

Carência: 2 anos

Juros: 3% ao ano

Deságio: 50% no valor da dívida em 23/09/2016

A carência e o início do pagamento começara a contar após a aprovação e homologação do plano pelo competente juiz da recuperação judicial.

9.2 Credores Quirografários

9.2.1 – Credores Quirografários com saldo inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

Os credores quirografários com crédito igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ou que aceitem a limitação de seu crédito mediante desconto ao valor supracitado serão pagos em 4 (quatro) parcelas anuais de igual valor equivalente a 1/4 do valor de crédito, sem a incidência de juros ou atualização monetária desde vencimento da dívida.



223
D

9.2.2 Credores Quirografários com saldo superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os credores quirografários não alcançados pela proposta de pagamento 9.2.1 acima serão repagos segundo as seguintes condições.

Prazo: 10 anos

Carência: 2 anos

Juros: 3% ao ano

Deságio: 50% no valor da dívida em 23/09/2016

A carência e o início do pagamento começara a contar após a aprovação e homologação do plano pelo competente juiz da recuperação judicial.

10 – Governanças Corporativas e Administração

Sujeito às limitações previstas no plano, a **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto Social, sem a responsabilidade de previa autorização da Assembléia de credores e /ou do Juízo da Recuperação Judicial.

11- Distribuição de Lucros e Dividendos

A **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** não poderá distribuir lucros e dividendos nos primeiros 2 anos do cumprimento do Plano e a partir do terceiro ano mediante cumprimento dos termos aqui expressos poderá começar a distribuir dividendos, desde que o mesmo valor equivalente, correspondente a distribuição de lucros e dividendos seja disponibilizado aos credores para aceleração da amortização do saldo de dívida do Plano.

12- Cessões de créditos

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente a outros credores ou a terceiros e tal cessão produzira efeitos desde que (i) a **LCP PEREIRA TRANSPORTES LTDA EPP** seja informada, (II) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito as condições e disposições deste Plano.

13- GARANTIAS PESSOAIS

13.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

Liberação das Garantias. A Homologação Judicial do Plano implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos Créditos nos termos deste Plano.

Di



224
D

13.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos Credores, antes ou depois da Homologação Judicial do Plano, sub-rogar-se-ão no seu Crédito, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos pelo Plano para o pagamento do Crédito sub-rogado.

14. GARANTIAS REAIS

14.1. LIBERAÇÃO DE GARANTIAS REAIS

Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio da Recuperanda, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienação fiduciária em garantia), permanecerão em vigor até o pagamento dos Créditos de seus titulares nos termos deste Plano e serão automáticas, incondicional e irrevogavelmente liberados mediante a quitação dos Créditos nos termos deste Plano.

14.2. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela Recuperanda ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05.

15- PÓS – HOMOLOGAÇÃO – EFEITOS DO PLANO

15.1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e seus credores, e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do plano.

15.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições do plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação à quaisquer obrigações da Recuperanda, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, as disposições contidas no plano deverão, sempre, prevalecer.

15.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste plano, os Credores não mais poderão a partir da aprovação do plano:



225
D

- I - Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a Recuperanda;
- II - Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionada a qualquer crédito;
- III - Penhorar quaisquer bens da Recuperanda;
- IV - Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda;
- V - Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda com seus créditos e
- VI - Buscar satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso face à Recuperanda relativa aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da Recuperanda.

16. MODIFICAÇÃO DO PLANO

Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano poderão ser propostas pela Recuperanda, com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do plano, desde que:

- I - Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembléia de Credores;
- II - Sejam aprovadas pela Recuperanda;
- III - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput e parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05.

17. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Este plano será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no plano.

A mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a Recuperanda for notificada pelo(s) Credor(es), com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da sede da Recuperanda.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na LFR é permitir que as empresas com dificuldades financeiras mantenham seus postos de trabalho gerando emprego e renda retornando sua participação competitiva na economia. Os benefícios a serem atingidos com a recuperação não serão exclusividade dos sócios, administradores, credores e funcionários, mas principalmente, da sociedade como um todo.

OK: